

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC
PE Nº 022/2023

CONTRARRAZÃO

A, FLUXXO LED COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA fornecedora de Lâmpadas, luminárias e demais Equipamentos destinados a iluminação pública LED, sediada do Município de Caxias do Sul-RS neste ato, representada pela Diretora Proprietária Sra. Karyne Weber de Vargas, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, a presença de V. Sas., oferecer CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela ZAGONEL S.A., com fulcro no artigo 109, "a" da lei 8.666/93, na forma e pelas razões a seguir aduzidas.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Conforme consta em CHAT, no portal de Realização do Pregão Eletrônico Nº 022/2023, a data limite para registro de contrarrazão é 02/08/2023.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Precipuaente esclarece a empresa FLUXXOLED, que o processo licitatório seguiu competentemente os ditames da Lei de licitações nº 8.666/93, seguindo o passo a passo do Edital com total legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, salientando que todos os trâmites estão descritos em ATA pública.

Não existem elementos no processo licitatório que possam indicar que deixamos de atender ao disposto no edital de licitação, o que torna nossa inabilitação ilegal.

Ainda, não se mostra razoável inabilitar uma empresa que possui plenas condições de executar o objeto licitado com qualidade e segurança, e que, ainda pode ser a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, iremos provar total ausência de fundamento em todas as alegações feitas pela empresa ZAGONEL S.A, devendo tais não prosperar por serem de fato sem embasamento e meramente protelatórias.

III – DO PLENO ATENDIMENTO DO EDITAL, QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS EM EDITAL PARA O ITEM Nº 21 LUMINÁRIA DE VIA LED.

A empresa recursante alega em sua peça recursal que não atendemos a solicitação do Edital quanto a temperatura de cor (TCC), para o item nº21 e ainda alega que a empresa concorreu de uma forma desleal.

A empresa Zagonel apresenta, de forma surpreendente, duas acusações infundadas e meramente protelatórias em relação ao não cumprimento do edital, o que é inesperado considerando sua vasta experiência no mercado.

Em contraposição ao que a recorrente alega, a empresa "FLUXXOLED" leu e compreendeu todas as solicitações editalícias para garantir uma participação adequada. É possível que a recorrente não tenha prestado a devida atenção ou tenha interpretado de forma tendenciosa, usando de sua interpretação pessoal mudando os fatos, não lendo o Edital como um todo, usando somente de uma parte dele para se beneficiar com uma alegação inverídica buscando incansavelmente motivos para a inabilitação da empresa "FLUXXOLED".

O modelo ofertado pela empresa vencedora SL-ST60WXXESP, de TCC 4.000K DE MARCA SERRALED, atende e supera as solicitações editalícias para o item a segue a risca o que foi solicitado em edital como mostramos abaixo:

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS 20 E 21 (Luminárias de Led)

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto básico estabelece os critérios e exigências mínimas a serem atendidas para o objeto a ser licitado pelo município.

Os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária são meramente estimativos, não estando a Administração Pública obrigada a proceder à sua contratação.

Além das exigências aqui especificadas, os equipamentos deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas vigentes dentro do território Nacional.

2. CRITÉRIO TÉCNICO

Com base no item 1 do projeto básico, fica evidente que as exigências estabelecidas são consideradas "mínimas". Portanto, a oferta da empresa contrarrazoante, que é de 4.000k, é maior do que o valor mínimo solicitado de 3.000k.

Assim, provamos que atendemos os requisitos mínimos indicados no edital, pois nosso produto Luminárias de LED, não somente atende mas supera todas as especificações técnicas elencadas no projeto básico e atende a todos os requisitos com todos os ensaios de tipo elencados pela PORTARIA n° 62/2022 INMETRO Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública.

Ainda a empresa recursante apresenta uma proposta unitária de R\$ 157,00, que é maior do que a proposta da empresa "FLUXXOLED". Essa diferença resultaria em um custo total de R\$ 235.500,00 a mais para o órgão, caso optasse por adquirir o produto da empresa recursante.

Então é fato que não se mostra razoável inabilitar uma empresa que possui plenas condições de executar o objeto licitado com qualidade e segurança, e que, ainda pode ser a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, a empresa "FLUXXOLED", prossiga habilitada no pregão eletrônico N° 22/2023, sob pena de, em não o fazendo, estar patrocinando a ilegalidade, a afronta aos princípios constitucionais e aos direitos assegurados à nossa empresa, confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

VIII - REQUERIMENTO

Como se extrai das contrarrazões, a recorrente busca confundir a execução do contrato a fim de criar dados, que foram simplesmente comprovados. Tais atitudes nada profissionais e de desrespeito pelo processo como um todo, nada mais são que malabarismos com as leis e o edital para forçar um inabilitação ilegal e tais atitudes devem ser rechaçadas e não devem prosperar dentro de um processo que nitidamente preza por transparência e celeridade.

Portanto, facilmente é a análise de interpretação dos itens recorridos, comprovamos que:

- Atendemos plenamente o Edital e seus anexos.
- Atendemos plenamente a legislação vigente.
- Atendemos todas a solicitações técnicas solicitadas.

Por todos estes motivos, requeremos ao pregoeiro (ou a qualquer outra autoridade competente) que **negue provimento** ao recurso apresentado pela Empresa "ZAGONEL" mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão com registro em ata.



Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

FLUXXOLED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
ILUMINAÇÃO EIRELI